

**REGULAMENTO DO
SANTA ROSA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO (FIAGRO) –
DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ nº 58.056.955/0001-40

São Paulo, 30 de setembro de 2025

SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES.....	3
2.	DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO	3
3.	CLASSE E SUBCLASSES	3
4.	PÚBLICO-ALVO	4
5.	OBJETIVO.....	4
6.	ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	4
7.	SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA	10
8.	DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO	11
9.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	12
10.	ENCARGOS DO FUNDO	19
11.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	21
12.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	23
ANEXO I – DEFINIÇÕES.....		24
ANEXO II – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DE COTAS DO SANTA ROSA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS AGROINDUSTRIAIS FIAGRO – DIREITOS CREDITORIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA		27
SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES.....		61

REGULAMENTO DO SANTA ROSA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO (FIAGRO) – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e no Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I, a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo.

1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

2. DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. O Fundo, denominado “Santa Rosa Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (FIAGRO) – Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada”, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo, conforme aplicável.

2.2. O Fundo é disciplinado pela parte geral e pelo Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, pela Lei 8.668, pelo Código Civil e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o qual será regido pelo presente Regulamento. Nos termos do artigo 2º do Anexo Normativo VI, tendo em vista a política de investimento da Classe, aplicam-se subsidiariamente à Classe as normas específicas dos fundos de investimento em direitos creditórios, ou seja, o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175

2.2.1. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas, em conformidade com o disposto neste Regulamento. O prazo de duração da Classe deve ser compatível com o prazo de duração do Fundo.

3. CLASSE E SUBCLASSES

3.1. O Fundo emitirá, inicialmente, uma única Classe, conforme descrita no Anexo, sendo que, no âmbito dessa Classe, poderão vir a ser emitidas uma ou mais Subclasses.

3.2. Encerrada a 1ª Emissão, o Fundo poderá emitir novas Classes, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas e sem direito de preferência aos Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão da Gestora, desde que observadas as seguintes condições:

- i. observe o limite do Capital Autorizado, conforme definido no Anexo I – Definições ao Regulamento;
- ii. não sejam afetadas as características das Classes de Cotas já emitidas;
- iii. seja realizada a formalização do Anexo da nova Classe de Cotas, o qual será parte integrante do presente Regulamento e deverá conter, no mínimo, os requisitos constantes no presente Regulamento e na Resolução CVM 175;

- iv. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação às demais Classes, conforme verificado pela Administradora: **(1)** não sanado; e/ou **(2)** em relação ao qual a Assembleia Especial ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: **(a)** o Evento de Avaliação configure um Evento de Liquidação; ou **(b)** devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe e/ou do Fundo, sem reversão posterior desta decisão; e
- v. sejam cumpridos os procedimentos de subscrição e integralização das Cotas da nova Classe conforme definidos no presente Regulamento, no Anexo da nova Classe e eventuais Apêndices de suas respectivas subclasses.

3.3. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento deverá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, para atender às disposições da Resolução CVM 175.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. O Fundo será destinado exclusivamente aos Investidores, conforme definido no Anexo, e que busquem, no médio e longo prazo, a valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimentos descrita no Anexo, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Regulamento.

5. OBJETIVO

5.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade; e **(ii)** Ativos Financeiros, em qualquer dos casos, observada a Política de Investimentos.

6. ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Administração

6.1.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

6.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a. o registro de Cotistas;
 - b. o livro de atas das Assembleias Gerais;

- c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d. os pareceres do Auditor Independente; e
 - e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- ii. solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - iii. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - iv. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
 - v. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
 - vi. manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
 - vii. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
 - viii. observar e cumprir as disposições constantes deste Regulamento; e
 - ix. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
 - x. verificar, após a realização das operações pela Gestora, em periodicidade compatível com a política de investimento da Classe, a observância da carteira de ativos a este Regulamento, inclusive no que se refere aos requisitos de composição da Carteira, devendo informar à Gestora e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação;
 - xi. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, Entidade Registradora, consultoria especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a Classe, de outro;
 - xii. caso a Classe aplique recursos em direitos creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, não estejam registrados em sistema de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM e não estejam depositados em depositário central autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, contratar o serviço de custódia para os direitos creditórios; e

- xiii. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os relatórios dos representantes dos Cotistas.

6.2. Gestão

6.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

6.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- i. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- ii. providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, se e conforme aplicável;
- iii. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- iv. observar o enquadramento dos limites de composição e concentração, bem como, eventuais fatores de risco nos termos do Artigo 89 da Resolução CVM 175;
- v. observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- vi. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.
- vii. cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 84, 85, 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175, no artigo 29 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175 e nos artigos 32, 33 e 34 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;
- viii. observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175 e nos artigos 31 e 32 do Anexo Normativo VI, exceto quando dispensado pela regulamentação aplicável.

6.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas no item 6.2.2, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- viii. estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;
- ix. executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

- a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, nos termos dos artigos 33, incisos II a VI, 34 e 36, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimentos;
- x. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
- xi. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;
- xii. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios; e
- xiii. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Anexo, monitorar:
 - a. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento, bem como promover a excussão de eventuais garantias constituídas no âmbito dos Direitos Creditórios; e
 - b. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

6.3. Vedações

6.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, sem prejuízos das demais vedações legais aplicáveis, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- i. receber depósito em conta corrente;
- ii. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- iii. vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

- iv. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- v. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- vi. praticar qualquer ato de liberalidade;
- vii. salvo aprovação em Assembleia de Cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre:
 - a. a classe de cotas e a Administradora ou Gestora, observado eventual afastamento para a respectiva Classe;
 - b. a classe de cotas e cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da classe de cotas;
 - c. a classe de cotas e o representante dos cotistas.
- viii. aplicar recursos em sociedades nas quais participem a Administradora, Gestora, consultores, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, ou quaisquer pessoas que:
 - a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão dos valores mobiliários a serem subscritos pela classe de cotas;
 - b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe de cotas investidora.

6.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

6.4. Demais serviços

6.4.1. Sem prejuízo do disposto no item 6.1.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. tesouraria, controle e processamento dos ativos;
- ii. escrituração das Cotas; e
- iii. auditoria independente, nos termos do artigo 83, inciso iii da parte geral da Resolução CVM 175.

6.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

- i. em relação a Direitos Creditórios que estejam obrigados a estar registrados perante entidade registradora, registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada, conforme aplicável;
- ii. custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;
- iii. custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;
- iv. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico;
- v. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e
- vi. assessores legais para auxílio no tocante à eventual excussão de garantia no âmbito dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

6.4.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.2.2, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- i. intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;
- ii. distribuição de Cotas;
- iii. consultoria de investimentos;
- iv. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e
- v. formador de mercado de classe fechada; e
- vi. cogestão da carteira de ativos.

6.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens i e ii do item 6.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

6.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos no item 6.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

- i. consultoria especializada que objetive dar suporte e subsidiar as atividades de análise, seleção, acompanhamento e avaliação de ativos; e
- ii. agente de cobrança para cobrar e receber direitos creditórios e demais ativos vencidos e não pagos.

6.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar, outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

- i. a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e
- ii. caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

6.5. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

6.5.1. A Administradora, a Gestora e os demais Prestadores de Serviços do Fundo respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

7.1. A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- i. descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;
- ii. renúncia; ou
- iii. destituição, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia.

7.5. Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido no item 7.1, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata este Capítulo 7.

7.7. Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.8. No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

7.9. No caso de substituição da Gestora pelos Cotistas sem Justa Causa, não será devida à Gestora qualquer multa ou penalidade.

8. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DA TAXA DE GESTÃO

8.1. Será devido pelo Fundo à Administradora, a título de Taxa de Administração, o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), líquido de impostos.

8.2. Não será devido à Gestora remuneração pelos serviços de Gestão.

8.3. Todos os valores expressos em reais neste Regulamento serão atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do início de funcionamento do Fundo e/ou da Classe ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

8.4. Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

8.5. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

8.6. A Taxa de Administração serão pagas mensalmente à Administradora, respectivamente, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

8.7. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração.

8.8. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. Competência

9.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- i. as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- ii. a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- iii. a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- iv. a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 9.1.2 abaixo;
- v. alteração de qualquer matéria relacionada à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e performance, se aplicável;
- vi. o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e
- vii. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas.

9.1.2. O Regulamento e seu Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

9.2. Convocação e Instalação

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral deve ocorrer: com, no mínimo, (i) 30 (trinta) dias corridos de antecedência, no caso das assembleias ordinárias; e (ii) 15 (quinze) dias de antecedência, no caso de assembleias extraordinárias, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas que sejam titulares de Cotas que lhe assegurem o exercício do direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas, com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas, titulares de Cotas que lhe assegurem o direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas, que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

9.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

9.2.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

9.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista, titular de Cotas que lhe assegurem o direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas, possa acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

9.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas e que lhes assegurem o direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

9.2.6. Por ocasião da Assembleia Geral ordinária, titulares de, no mínimo, 3% (três por cento) das Cotas emitidas ou representante dos cotistas podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado à Administradora, a inclusão de matérias na ordem do dia da assembleia, que passa a ser ordinária e extraordinária.

9.2.6.1. O pedido de que trata o item acima deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto, nos termos do Anexo Normativo VI, e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da Assembleia ordinária.

9.2.6.2. O percentual de que trata a Cláusula 9.2.6. acima deve ser calculado com base nas participações constantes do registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia.

9.2.7. A convocação e a realização da Assembleia devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

9.2.8. Sem prejuízo do disposto no item 9.2.5 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas, que lhes assegurem o direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas, poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.9. A Administradora deve disponibilizar, na mesma data da convocação, todas as informações e documentos necessários ao exercício informado do direito de voto em assembleias:

- i. em sua página na rede mundial de computadores;
- ii. na página da CVM na rede mundial de computadores, por meio de sistema eletrônico disponível na rede ou de sistema eletrônico disponibilizado por entidade que tenha formalizado convênio ou instrumento congênere com a CVM para esse fim; e
- iii. na página da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação.

9.2.10. Sempre que a assembleia for convocada para eleger representante dos Cotistas, as informações de que trata o item 9.2.6.1. incluem:

- i. declaração dos candidatos de que atendem os requisitos previstos no artigo 22 do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175; e
- ii. as informações previstas no item 11.1 do Suplemento Q da Resolução CVM 175.

9.2.11. Caso Cotistas ou representante dos cotistas tenham se utilizado da prerrogativa do artigo 19, § 2º, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175, a Administradora deve divulgar, pelos meios referidos nos incisos “i” a “iii” do item 9.2.9, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do encerramento do prazo previsto no item 9.2.6.1., o pedido de inclusão de matéria na pauta, bem como os documentos encaminhados pelos solicitantes.

9.2.12. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de: (a) em primeira convocação, no mínimo, Cotistas que detenham a maioria simples das Cotas do Fundo que lhes assegurem o direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas; e (b) em segunda convocação, qualquer número de Cotistas, titulares de Cotas que lhes assegurem o direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas, titulares de Cotas que lhes assegurem o direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas.

9.2.13. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

9.2.14. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- i. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- ii. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.2.15. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.2.16. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

9.3. Exercício do Voto

9.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista, que seja titular de Cotas que lhes assegure o direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas, cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, a ser calculado conforme disposto no item 9.3.2 abaixo, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

9.3.2. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota, detida pelo respectivo Cotista que seja titular de Cotas que lhes assegure o direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas. Nesse sentido, para as Cotas que assegurem ao Cotista o direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá considerar o maior entre: (i) o valor atualizado da Cota; e (ii) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota, conforme aplicável.

9.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas, titulares de Cotas que lhes assegurem o direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas, que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas.

9.3.4. Os Cotistas, titulares de Cotas que lhes assegurem o direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas, podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

9.4. Deliberações

9.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, que sejam titulares de Cotas que lhes assegurem o direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento e em seus Anexos.

9.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas que sejam titulares de Cotas que lhes assegurem o direito de voto, observados os termos e quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à

Assembleia Geral de Cotista ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

9.4.3. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, observado o disposto no item 9.3.2 acima.

9.4.4. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas titulares de Cotas que lhe assegurem o direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas, caso em que tais Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer desses Cotistas será considerada como abstenção.

9.4.5. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista que seja titular de Cotas que lhe assegure o direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

9.4.6. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, conforme acima estabelecido, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

9.4.7. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 9.4.4 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

9.4.8. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas titulares de Cotas que lhes assegurem o direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas, que estejam inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

9.4.9. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe ou das respectivas Subclasses (conforme definido no Anexo), conforme o caso.

9.4.10. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação, em Assembleia Geral de Cotistas, do Cotista titular de Cotas que lhe assegure o direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

9.4.11. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Cotistas. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou,

alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

9.4.12. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares de 90% (noventa por cento) das Cotas de cada Classe presentes à Assembleia Geral, que tenham direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas:

- i. substituição ou destituição da Administradora ou da Gestora;
- ii. fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- iii. alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;
- iv. aumento da Taxa de Administração;
- v. liquidação do Fundo;
- viii. alterar a Política de Investimentos do Fundo; e
- ix. deliberar sobre a modificação do Prazo de Duração do Fundo.

9.5. Representante dos Cotistas

9.5.1. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear 01 (um) ou 02 (dois) representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, nos termos dispostos no artigo 25 e seguintes do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175.

9.5.2. Os representantes nomeados terão o mandato de 01 (um) ano.

9.5.3. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas habilitados a participar da Assembleia Geral de Cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- i. ser Cotista da Classe de cotas;
- ii. não exercer cargo ou função em Prestador de Serviço Essencial e sociedades de seu Grupo Econômico, ou prestar-lhes serviços de qualquer natureza;
- iii. não exercer cargo ou função em Prestador de Serviços da Classe;
- iv. não ser administrador ou gestor de outros FIAGRO;
- v. não estar em conflito de interesses com a Classe; e
- vi. não estar impedido por lei ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM.

9.5.4. Cabe ao representante dos cotistas informar ao administrador e aos cotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

9.5.5. A função de representante dos cotistas é indelegável.

9.5.6. Compete aos representantes dos cotistas:

- i. fiscalizar os atos da Administradora e da Gestora e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e regulamentares;
- ii. emitir opinião sobre as propostas a serem submetidas à Assembleia de Cotistas relativas à:
 - a. emissão de novas cotas, exceto se aprovada nos termos do artigo 48, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM 175; e
 - b. transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- iii. denunciar à Administradora e, se este não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Classe, à Assembleia de Cotistas, os erros, fraudes ou crimes de que tiverem conhecimento, e sugerir providências;
- iv. analisar, ao menos trimestralmente, as informações financeiras da Classe;
- v. examinar as demonstrações contábeis do exercício social e sobre elas opinar;
- vi. anualmente, elaborar relatório que contenha, no mínimo
 - a. descrição das atividades desempenhadas no exercício findo;
 - b. indicação da quantidade de cotas de emissão da Classe detida por cada um dos representantes dos cotistas;
 - c. despesas incorridas no exercício de suas atividades; e
 - d. opinião sobre as demonstrações contábeis da Classe, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia; e
- vii. exercer essas atribuições durante a liquidação da Classe.

9.5.7. A Administradora é obrigada, por meio de comunicação por escrito, a colocar à disposição do representante dos cotistas em, no máximo, noventa dias a contar do encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis de que trata o inciso vi, alínea “d” do item 9.32.4.

9.5.8. Os representantes dos cotistas podem solicitar à Administradora esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função.

9.5.9. Os pareceres e opiniões dos representantes dos cotistas devem ser encaminhados à Administradora no prazo de até quinze dias, a contar do recebimento das demonstrações contábeis de que trata o inciso vi, alínea “d”, do item 9.5.6, e, tão logo concluídos, no caso dos demais documentos para que a Administradora proceda à divulgação nos termos do artigo 61 da parte geral da Resolução CVM 175.

9.5.10. Os representantes dos Cotistas devem comparecer às assembleias e responder aos pedidos de informações formulados pelos Cotistas.

9.5.11. Os pareceres e representações, individuais ou conjuntos, dos representantes dos cotistas podem ser apresentados e lidos na assembleia, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

9.5.12. Os representantes dos cotistas devem exercer suas funções no exclusivo interesse da Classe, atuando com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação à Classe e aos Cotistas.

9.5.13. Para fins de caracterização do ilícito de negociação com uso indevido de informação privilegiada, presume-se que representante dos cotistas que se afasta da função dispondo de informação relevante e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie Cotas da Classe afetada no período de três meses contados do término de seu afastamento da função.

9.5.14. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral de Cotistas não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela consultoria especializada, pelo Custodiante ou pelo agente de cobrança, para exercer tal função.

10. ENCARGOS DO FUNDO

10.1. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- i. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- ii. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- iii. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, especialmente em relação às correspondências por meio físico, quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;
- iv. honorários e despesas do Auditor Independente;
- v. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- vi. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- vii. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- viii. emolumentos, tributos, taxas, custos e/ou quaisquer outras despesas associadas a eventual excussão de garantias constituídas no âmbito dos Direitos Creditórios
- ix. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- x. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- xi. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- xii. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- xiii. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- xiv. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- xv. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- xvi. royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- xvii. Taxa de Administração e Taxa de Gestão, se aplicável;
- xviii. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- xix. Taxa Máxima de Distribuição;
- xx. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- xxi. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;
- xxii. contratação de Agência Classificadora de Risco, se aplicável;
- xxiii. registro de direitos creditórios;
- xxiv. custódia de direitos creditórios; e
- xxv. despesas relacionadas às atividades de representação dos cotistas.

10.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no §5º do mesmo artigo.

10.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 10 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

11.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

11.3. A Superintendência competente da CVM pode determinar que as informações periódicas e eventuais e aquelas relativas à distribuição de Cotas sejam apresentadas por meio eletrônico ou da página da CVM na rede mundial de computadores, de acordo com a estrutura de banco de dados e programas especificados pela Superintendência.

11.4. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.5. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- i. informe mensal, conforme modelo disposto no Suplemento O da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referir;
- ii. trimestralmente, demonstrativo de composição e diversificação da carteira de ativos, elaborado conforme formulário disponível no referido sistema, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre a que se referir;
- iii. anualmente, até noventa dias após o encerramento do exercício social a que se referirem:
 - a. as demonstrações contábeis do Fundo e, se for o caso, sua Classe de Cotas, acompanhadas dos respectivos relatórios do auditor independente, preparadas de acordo com o previsto nas normas contábeis emitidas pela CVM aplicáveis às companhias abertas;

- b. o formulário eletrônico contendo o informe anual, cujo conteúdo reflita o Suplemento Q da Resolução CVM 175;
- iv. anualmente, o relatório dos representantes dos Cotistas, tão logo o receba;
- v. edital de convocação, proposta da administração ou gestão e outros documentos relativos a assembleias ordinárias de cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- vi. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia ordinária de cotistas;
- vii. no mesmo dia de sua realização, um sumário das decisões tomadas na assembleia ordinária de cotistas.

11.6. A Administradora da Classe deve reenviar o formulário eletrônico representado no Suplemento Q da Resolução CVM 175, atualizado, na data do início de cada nova distribuição de cotas.

11.7. A Superintendência competente da CVM pode promover alterações no conteúdo dos Suplementos O e P da Resolução CVM 175, em prol da adequada informação aos investidores, desde que:

- i. as alterações sejam de baixo custo de observância regulatória; e
- ii. o prazo concedido para adaptação seja compatível com a alteração efetuada

11.8. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.8.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.9. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

- i. comunicado a todos os Cotistas da Classe;
- ii. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- iii. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores;
- iv. mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

11.10. Ressalvado o disposto na Cláusula 11.9. acima, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe ou dos cotistas.

11.10.1. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada

de Cotas.

11.11. A divulgação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos cotistas em sua sede.

11.11.1. A Administradora deve, ainda, simultaneamente à divulgação referida no item 11.11. acima, enviar as informações referidas neste Capítulo à entidade administradora de mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, bem como à CVM, por meio de Sistema de Envio de Documentos, disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

11.12. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27, inciso i, do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Fundo e a Classe terão escrituração contábil própria.

12.2. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

12.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

12.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

- I. **“Administradora”**: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob nº 22.610.500/0001-88, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;
- II. **“Assembleia Geral”**: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo que sejam titulares de Cotas que lhe assegurem direito de voto na Assembleia Geral, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;
- III. **“Assembleia de Cotistas”**: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;
- IV. **“Assembleia Especial”**: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe ou Subclasse de Cotas que sejam titulares de Cotas que lhe assegurem o direito de voto em Assembleia Especial, realizada nos termos do Capítulo IX deste Regulamento;
- V. **“Ativos Financeiros”**: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- VI. **“Auditor Independente”**: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;
- VII. **“Capital Autorizado”**: significa o valor total de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para emissão de novas Cotas, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas. O valor do Capital Autorizado poderá ser reduzido pela Gestora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;
- VIII. **“Cedentes”**: são pessoas jurídicas, residentes ou domiciliadas no Brasil, que: (a) sejam titulares de Direitos Creditórios originários de operações financeiras relacionadas ao setor do agronegócio, os quais deverão cumprir os Critérios de Elegibilidade; e (b) tenham realizado ou venham a realizar a cessão e transferência de tais Direitos Creditórios em favor da Classe, nos termos do respectivo Contrato de Cessão;
- IX. **“Classe”**: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;
- X. **“CNPJ”**: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
- XI. **“Contrato de Cessão”**: significa cada Instrumento Particular de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado ou a ser celebrado entre cada Cedente e a Classe, representada pela Gestora, na qualidade de partes;

- XII.** “**Cotas**”: significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;
- XIII.** “**Cotistas**”: significa os titulares das Cotas;
- XIV.** “**Critérios de Elegibilidade**”: significa os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XV.** “**CVM**”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- XVI.** “**Dia Útil**”: significa qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos, feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente na B3;
- XVII.** “**Direitos Creditórios**”: significam os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XVIII.** “**Encargos do Fundo**”: significa os encargos do Fundo previstos no item 10.1 deste Regulamento;
- XIX.** “**Eventos de Avaliação**”: significam os eventos de avaliação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XX.** “**Eventos de Liquidação**”: significam os eventos de liquidação a serem observados pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;
- XXI.** “**FIAGRO**”: significa Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio, nos termos da Lei 14.130, conforme regulamentado pelo Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175;
- XXII.** “**Fundo**”: significa o Santa Rosa Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas do Agronegócio (FIAGRO) – Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada;
- XXIII.** “**Gestora**”: significa a **GALAPAGOS CAPITAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 17.441, de 09 de outubro de 2019, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 3507, 2º andar, parte, inscrita no CNPJ sob o nº 32.706.879/0001-88;
- XXIV.** “**Justa Causa**”: significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude por parte da Gestora no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra a Gestora apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; ou (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro

Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a Gestora relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo.

- XXV.** “**Lei 8.668**”: significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fiagro e dá outras providências;
- XXVI.** “**Lei 14.130**”: significa a Lei nº 14.130, de 29 de março de 2021, conforme alterada;
- XXVII.** “**Patrimônio Líquido**”: significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definido no Anexo;
- XXVIII.** “**Política de Investimentos**”: significa a política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;
- XXIX.** “**Prazo de Duração do Fundo**”: significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.2 do Regulamento;
- XXX.** “**Regulamento**”: significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo e seus respectivos Apêndices;
- XXXI.** “**Resolução CVM 175**”: significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
- XXXII.** “**Resolução CVM 30**”: significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;
- XXXIII.** “**Site da Administradora**”: <https://vortex.com.br/investidor/fundos-investimento>
- XXXIV.** “**Site da Gestora**”: <https://galapagoscapital.com/>
- XXXV.** “**Taxa Máxima de Distribuição**”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser acordada a cada emissão de novas cotas da Classe e divulgada aos investidores nos respectivos documentos da oferta, visto que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE;
- XXXVI.** “**Taxa de Administração**”: significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 deste Regulamento; e
- XXXVII.** “**Taxa de Gestão**”: significa a taxa semestral que, se aplicável, é devida à Gestora, nos termos do item 8.2 deste Regulamento.

ANEXO II – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA FECHADA DE COTAS DO SANTA ROSA FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO (FIAGRO) – DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo e nos Apêndices, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

2. DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada Classe Única Fechada de Cotas do Santa Rosa Fundo de Investimento em Cadeias Produtivas do Agronegócio (FIAGRO) – Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada é constituída sob o regime fechado e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado.

2.3. Não haverá resgate de Cotas, a não ser pela liquidação da Classe.

2.4. A Classe pertence à categoria FIAGRO (FIAGRO), e observará a parte geral da Resolução CVM 175, o Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175 e subsidiariamente pelo seu Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, este Anexo e seu Regulamento, além das demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.5. Nos termos das Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos da ANBIMA, vigente a partir de 31 de março de 2025, o Fundo classifica-se como tipo FIAGRO, com foco de atuação em Agronegócio.

3. RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

4. PÚBLICO-ALVO

4.1. A Classe será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais que busquem, no médio e longo prazo, valorização das suas Cotas de modo condizente com a Política de Investimento, tendo ciência dos riscos inerentes a esta aplicação, conforme descritos neste Anexo.

5. ORIGEM DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

5.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de direitos creditórios do agronegócio (“Direitos Creditórios”).

5.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

5.3. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão originados de operações financeiras relacionadas ao setor do agronegócio, realizadas entre Cedentes e seus respectivos Devedores, ambos domiciliados ou sediados no país.

5.4. Os Direitos Creditórios incluem os valores devidos a título de contraprestação, reajustes monetários, juros, prêmios, encargos, quaisquer multas ou penalidades de qualquer natureza devidos pelos Devedores e/ou Cedentes, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios.

5.5. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos diretamente das Cedentes pela Classe, por meio da celebração do Contrato de Cessão.

5.6. Observado o disposto no presente Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser realizados pela Fonte Pagadora diretamente na Conta da Classe.

6. OBJETIVO

6.1. O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos na Cláusula 8 deste Anexo; e (ii) Ativos Financeiros, observados, em todos os casos, todos os índices de composição e diversificação da Carteira da Classe estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

6.2. A Classe buscará atingir o Benchmark para as Cotas, observado este anexo.

6.3. O Benchmark não representa, nem deve ser considerado promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte da Classe, da Administradora, da Consultoria Especializada, da Gestora e/ou do Custodiante.

7. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

7.1. Direitos Creditórios

7.1.1. Os Direitos Creditórios poderão ser adquiridos pela Classe, por meio de aquisição no mercado primário ou no mercado secundário, seja privado, em bolsa de valores, balcão organizado ou não organizado, observado o disposto na legislação aplicável.

7.1.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada: (a) em moeda corrente nacional, se for caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Cedente, observadas as regras da B3, conforme aplicável; ou (b) por meio da integralização de Direitos Creditórios, pelos Cedentes, no patrimônio da Classe, em contrapartida ao recebimento do correspondente número de Cotas da Classe, desde que tais Direitos Creditórios tenham sido expressamente aprovados pela Gestora.

7.1.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.4. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

7.1.5. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão realizados na Conta da Classe.

7.1.6. Observado o disposto no artigo 31, §§1º e 2º do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e/ou suas Partes Relacionadas, desde que a entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.

7.1.7. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, tampouco pela solvência dos Devedores.

7.2. Ativos Financeiros

7.2.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

- i. moeda corrente nacional;
- ii. títulos públicos federais;
- iii. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- iv. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas “i” e “ii”; e
- v. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.

7.2.2. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

7.2.3. A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

7.2.4. A Classe poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão ordinária de caixa e liquidez da Classe, sem que haja a necessidade de qualquer deliberação e aprovação por parte dos Cotistas que sejam titulares de Cotas. Ihes assegurem o direito de voto em Assembleia de Cotistas.

7.2.5. Na medida em que assim exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada, conforme aplicável.

7.3. Composição da Carteira

7.3.1. Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar tal prazo por igual período, desde que a Administradora e a Gestora apresentem motivos que justifiquem a prorrogação.

7.3.2. Após decorridos os 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, os limites da Política de Investimento, a composição da carteira da Classe prevista neste Capítulo serão observados diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

7.4. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

7.4.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Capítulo XXI. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

7.4.2. A Classe poderá realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175.

7.4.3. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

7.4.4. A Classe poderá conceder descontos, a exclusivo critério da Gestora, aos Devedores que queiram realizar o pré-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios.

7.4.5. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

7.4.6. As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

7.4.7. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

8.1. Critérios de Elegibilidade

8.1.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

- i. Os Direitos Creditórios deverão estar denominados em moeda corrente nacional;
- ii. Os Direitos Creditórios deverão ter sido originados a partir de operação financeira relacionada ao setor do agronegócio e formalizados por instrumentos tais como, mas não se limitando a: (i) certificado de direitos creditórios do agronegócio (CDCA); (ii) certificado de recebíveis do agronegócio (CRA); (iii) certificado de depósito agropecuário (CDA); (iv) cédula de produto rural (CPR); (v) Warrant; e (vi) nota de crédito do agronegócio (NCA);
- iii. Eventuais garantias constituídas no âmbito dos Direitos Creditórios, as quais serão também transferidas à Classe, deverão ter sido perfeitamente constituídas, exceto se de outra forma ficar estabelecido no respectivo Contrato de Cessão; e
- iv. Os Devedores poderão estar inadimplentes em relação ao Cedente, desde que o Cedente esteja tomando as devidas medidas para recuperação do crédito inadimplido, inclusive, mas sem limitação, por meio da execução de crédito e/ou excussão de garantias, conforme aplicável.

8.1.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar até a Data de Aquisição e Pagamento, observado o disposto no Acordo Operacional, por comunicação dirigida a Administradora, o atendimento dos

Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

8.1.3. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

8.1.4. Na hipótese de o Direito Creditório elegível perder quaisquer dos respectivos Critérios de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e/ou a Gestora.

8.1.5. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.1.6. A assinatura dos Devedores no cadastro pode ser efetuada por meio digital, nos termos da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, conforme alterada, ou, no caso de sistemas eletrônicos, suprida por outros mecanismos, desde que os procedimentos adotados permitam confirmar com precisão a identificação dos respectivos Devedores, nos termos do Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

8.2. Condições de Cessão ou Aquisição

8.2.1. Previamente à aquisição, pela Classe, dos Direitos Creditórios deverão ser verificadas, pelo Gestor, as seguintes condições:

- i. Os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou gravames, exceto por eventuais ônus ou gravames que não prejudiquem ou limitem eventual excussão das garantias constituídas no âmbito dos Direitos Creditórios;
- ii. Os Direitos Creditórios deverão ser de titularidade exclusiva do respectivo Cedente; e
- iii. Em relação a Direitos Creditórios: **(a)** que estejam obrigados a estar registrados perante entidade registradora, devido registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN; e/ou **(b)** que estejam registrados perante entidade registradora, regularidade do respectivo registro, de modo a se permitir a transferência de sua titularidade perante a respectiva entidade registradora autorizada pelo BACEN, em ambos os casos observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou da Consultoria Especializada, conforme aplicável.

8.2.2. Na hipótese de o Direito Creditório elegível, em conjunto com suas garantias, perderem quaisquer das respectivas Condições de Cessão ou Aquisição após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora e a Gestora.

8.2.3. No processo de verificação e de validação das Condições de Cessão ou Aquisição, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação.

8.2.4. Em caso de inadimplemento dos titulares dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo os mesmos serão constituídos em mora, nos moldes dos arranjos contratuais a serem celebrados pelo Fundo.

9. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

9.1. O patrimônio da Classe é representado por sua única Classe, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das Cotas. As Cotas terão a forma nominal e escritural e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas mantida pela Administradora.

9.1.1. As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto neste Anexo.

9.2. Características Gerais das Cotas

9.2.1. As Cotas possuem as seguintes características e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares, além de outros estabelecidos no Regulamento e/ou na legislação aplicável:

- i. conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que, a cada Cota, caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no total de Cotas emitidas no âmbito da respectiva Classe;
- ii. seu Valor Nominal Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Anexo;
- iii. possuem como meta de rentabilidade 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI acrescida de spread de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco décimos por cento) ao ano ("Benchmark"), observado que, embora inexista garantia de sua existência, a rentabilidade das Cotas poderá estar limitada ao Benchmark, caso determinados arranjos contratuais formalizados pelo Fundo venham a ser acionados; e
- iv. o público-alvo será composto por Investidores Profissionais.

9.2.2. O Benchmark não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos titulares das Cotas. Portanto, os titulares das Cotas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

9.3. Subscrição e Integralização das Cotas

9.3.1. As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no registro de Cotistas ou na conta depósito das Cotas.

9.3.2. A condição de Cotista se caracteriza pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de depósito de Cotas pelo Cotista no ambiente B3 e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

9.3.3. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e o investidor: (i) assinará o respectivo Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas no Regulamento e seus respectivos Anexos, Suplemento e Apêndices, conforme aplicável, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

9.3.4. Todas as Cotas asseguram a seus titulares direitos iguais, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, observado que, conforme orientação e recomendação da Gestora, após verificado pela Administradora a viabilidade operacional do procedimento junto à B3, a nova emissão das Cotas poderá estabelecer período, não superior ao prazo de distribuição das Cotas objeto da nova emissão, durante o qual as referidas Cotas objeto da nova emissão não darão direito à distribuição de rendimentos, permanecendo inalterados os direitos atribuídos às Cotas já devidamente subscritas e integralizadas anteriormente à nova emissão de Cotas, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações.

9.3.5. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

9.3.6. A Administradora disponibilizará aos Cotistas a plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

9.3.7. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos deste Anexo e do respectivo Suplemento, sendo certo que, em novas emissões de Cotas de Subclasse ou Série que estejam em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Nominal Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis ao Fundo.

9.3.8. É permitida a Amortização e o resgate de Cotas em Direitos Creditórios, especificamente na hipótese e liquidação antecipada da Classe ou pelo exercício do direito de dissidência, desde que observados os procedimentos previstos no Capítulo XI abaixo.

9.3.9. As Cotas subscritas serão integralizadas, em consonância com o disposto no respectivo Boletim de Subscrição, no Regulamento e respectivos Anexos, conforme aplicável.

9.3.10. Caso o Cotista deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Boletim de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Boletim de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

9.3.11. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

- i. iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados aos às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;
- ii. deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;
- iii. suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;
- iv. suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e

- v. caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 9.3.13 abaixo.

9.3.12. Para fins do disposto no item iii da Cláusula 9.3.11 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora da Classe investido para fins do cômputo de votos da Assembleia Especial de Cotistas.

9.3.13. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

9.3.14. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Boletim de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

9.4. Distribuição das Cotas

9.4.1. As Cotas poderão ser objeto de Oferta Pública e/ou de Oferta Privada, ambas realizadas nos termos da regulamentação aplicável, observado o disposto neste Anexo e/ou atos conjuntos de aprovação da respectiva oferta, conforme aplicável.

9.5. Negociação das Cotas

9.5.1. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do Balcão B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pelo Balcão B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3, cabendo à Administradora e aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas observe as restrições à negociação estabelecidas na regulamentação aplicável.

9.5.2. As Cotas não poderão ser transferidas ou negociadas no mercado, sem anuência prévia e expressa da Gestora.

9.6. Índice de Subordinação

9.6.1. A Classe não estará sujeita ao cumprimento de qualquer índice de subordinação, conforme faculdade prevista no Art. 20, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

9.7. Classificação de Risco das Cotas

9.7.1. As Cotas não serão objeto de classificação de risco por agência de classificação de risco.

10. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

10.1. As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas, ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.2. A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate da respectiva Série e/ou Subclasse ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

10.3. Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil, observada a seguinte ordem:

- i. após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e Encargos da Classe, os rendimentos da Carteira da Classe, se houver, serão incorporados ao valor da Cota, de forma proporcional e simultânea para todas as Cotas.

10.4. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, o Valor Nominal Unitário das Cotas, calculado no fechamento de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o Valor Nominal Unitário calculado na forma descrita neste Anexo; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo.

ESTE REGULAMENTO E O PRESENTE ANEXO NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.

10.5. Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda (“IR”) incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e Amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

11. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

11.1. A distribuição de quaisquer devoluções, ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas na Data de Amortização e/ou na Data de Resgate, conforme aplicável, observado o disposto neste Capítulo, respectivos Apêndices e Suplementos.

11.1.1. A Gestora comunicará à Administradora com a antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis sobre Amortizações das Cotas.

11.1.2. Observados os prazos acima, o valor da Amortização será alocado entre os Cotistas da Classe, conforme a seguir:

- i. Todo valor recebido pela Classe em decorrência de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, conforme aplicável, será distribuído integralmente em favor dos titulares das Cotas até que tenha havido o pagamento de 100% (cem por cento) da Meta de Amortização aplicável; e
- ii. Uma vez realizada: (a) a efetiva distribuição de 100% (cem por cento) da Meta de Amortização aplicável às Cotas; e (b) o pagamento dos Encargos da Classe, que tenham sido incorridos até então, o valor remanescente deverá ser pago pela Classe em conformidade com eventuais acordos celebrados perante terceiros em relação a determinados Direitos Creditórios ou, na sua inexistência, aos Cotistas da Classe, de acordo com seus percentuais de participação na Classe.

11.2. A distribuição de resultados ocorrerá por meio da Meta de Amortização referente à Classe, na Data de Amortização. Todo e qualquer pagamento realizado em favor dos titulares das Cotas, conforme acima previsto, serão computados para fins de cálculo e apuração da Meta de Amortização aplicável às Cotas.

11.3. Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade dentro da respectiva Série ou Subclasse.

11.4. Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

11.5. O evento de Amortização Extraordinária ocorrerá mediante solicitação da Gestora à Administradora, mediante prévia análise e validação da Gestora.

11.6. O pagamento da Amortização Extraordinária ocorrerá após solicitação da Gestora à Administradora, independentemente de aprovação em Assembleia Especial pelos Cotistas.

11.7. Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

11.8. Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

11.9. No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo XIV abaixo ou caso a Classe não possua recursos financeiros em caixa para realizar os pagamentos descritos na Cláusula 11.9 acima, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3, a menos que os Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros sejam objeto de registro junto à B3.

11.10. Exceto conforme acima descrito, qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

11.11. A Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.12. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.11 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de qualquer Cotista, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no Periódico; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

11.13. Sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, a Classe poderá, por solicitação do GESTOR, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição, parcial ou total, dos resultados acumulados pela Classe, exclusivamente por meio da Amortização, a título de distribuição de rendimentos ("Distribuições Mensais").

11.14. Farão jus às Distribuições Mensais os Cotistas que tiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do último Dia Útil do mês imediatamente anterior à data de distribuição do rendimento, de acordo com as contas de depósito.

12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

12.1. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Gestora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Aceleração, um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação, nos termos dos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 14.1 e 14.2 abaixo:

- i. pagamento dos Encargos da Classe;

- ii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 14.3.2; e
- iii. pagamento de Amortização ou resgate de Cotas.

13. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

13.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- i. a emissão de novas Séries, única e exclusivamente caso a referida emissão seja em termos diferentes dos estabelecidos nos itens 9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6 acima;
- ii. deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175;
- iii. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência desta Classe;
- iv. aprovar qualquer alteração deste Anexo, ressalvado o disposto no item 9.1.2 do Regulamento e no artigo 52 do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;
- v. alterar os critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate das Cotas, inclusive aqueles dispostos nos respectivos Apêndices;
- vi. resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação;
- vii. deliberar sobre as condições e os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros pelos ou aos Cotistas para fins de integralização e resgate das Cotas;
- viii. eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas, e aprovação do valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- ix. deliberar sobre a eventual necessidade de aportes adicionais de recursos na Classe pelos Cotistas, observada o regime de responsabilidade limitada;
- x. afastamento da vedação de que trata o artigo 31, inciso III, do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175; e
- xi. deliberar sobre a alteração dos Benchmarks.

13.2. Convocação e Instalação

13.2.1. Aplicam-se à convocação e instalação da Assembleia Especial de Cotistas as regras previstas no Capítulo IX do Regulamento aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas.

13.3. Quóruns de Deliberação

13.3.1. Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada: (i) em primeira convocação, pelo voto dos titulares da maioria das Cotas em circulação, desde que assegurem direito de voto aos seus Cotistas; e (ii) em segunda convocação, pela maioria votos dos titulares das Cotas, que assegurem direito de voto aos seus Cotistas, presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

13.3.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação ou, em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais Cotas assegurem direito de voto aos seus Cotistas:

- i. substituição ou destituição da Administradora em relação à presente Classe;
- ii. substituição ou destituição da Gestora com ou sem Justa Causa;
- iii. fusão, incorporação ou cisão da presente Classe;
- iv. alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;
- v. alterações na Política de Investimentos;
- vi. alterações nos Critérios de Elegibilidade, nas Razões de Garantia, na Política de Concessão de Crédito, nas Condições de Cessão ou Aquisição;
- vii. alterações nos quóruns de deliberação definidos neste Anexo;
- viii. cobrança de taxas e encargos pela Administradora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstos neste Anexo;
- ix. alteração dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Anexo;
- x. liquidação da presente Classe em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para este fim, exceto na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação;
- xi. alterações de Benchmark; e

- xii. aumento de qualquer das Razões de Garantia

13.3.3. Para fins de cômputo de quórum e manifestações de voto, a Administradora utilizará o valor atualizado da Cota, detida pelo respectivo Cotista que seja titular de Cotas que lhe assegure o direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas. Nesse sentido, para as Cotas que assegurem ao Cotista o direito de voto em Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá considerar o maior entre: (i) o valor atualizado da Cota; e (ii) o valor inicial do investimento realizado pelo titular de Cota, conforme aplicável.

14. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

14.1. Eventos de Avaliação

14.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

- i. inobservância pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo, por culpa ou dolo, inclusive fraude, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora ou por qualquer dos Cotistas, bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento da Classe, verificada pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, ou por qualquer dos Cotistas, desde que, uma vez notificados para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora, o Custodiante e/ou a Gestora, conforme o caso, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- ii. aquisição, pela Classe, de ativos que estejam em desacordo com aqueles previstos neste Regulamento, conforme verificado pela Gestora e/ou Administradora, nos termos previstos neste Anexo, desde que não sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aquisição do respectivo Direito Creditório;
- iii. verificação do descumprimento da Política de Investimentos por 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, conforme a ser verificado pela Administradora e/ou pela Gestora;
- iv. utilização dos recursos da Classe em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, conforme a ser verificado pela Administradora;
- v. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 15 (quinze) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto em lei ou regulamentação aplicável ou por autoridade competente, sendo certo que referida nulidade, invalidade, ineficácia ou contestação possa potencialmente afetar, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos Direitos Creditórios, conforme a ser verificado pela Gestora;

- vi. não substituição dos prestadores de serviço da Classe, no caso de renúncia e/ou destituição do respectivo prestador de serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia e/ou da destituição, conforme a ser verificado pela Administradora;
- vii. os Direitos Creditórios sejam considerados inválidos por decisão judicial transitada em julgado, conforme a vier ser verificado pela Gestora;
- viii. caso a Classe não apresente o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio líquido em Direitos Creditórios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme a ser verificado pela Administradora;
- ix. na ocorrência de: (a) de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro, que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados; e (b) de eventos que venham de qualquer forma alterar, substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da aquisição dos novos Direitos Creditórios, desde que efetivamente comprovada, estando incluídas nestas categorias crises políticas ou econômicas, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o respectivo Devedor e sociedades de seu Grupo Econômico atuam, além de alterações referentes às regras e condições para investimento por parte de investidores, conforme a ser verificado pela Gestora;
- x. destituição da Gestora sem que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços; e/ou
- xi. renúncia da Gestora, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no Capítulo XVII deste Regulamento conforme a ser verificado pela Administradora.

14.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 14.3 e adotados os procedimentos previstos no item 14.3.2.

14.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização Extraordinária, deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 14.1.2, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, Amortização Extraordinária e/ou resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

14.1.4. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 14.3 e seguintes, abaixo.

14.2. Eventos de Liquidação

14.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- i. caso seja deliberado em Assembleia Especial de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- ii. na hipótese de renúncia do Custodiante, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo, conforme aplicável;
- iii. renúncia da Administradora sem que a Assembleia Geral eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-la, nos termos estabelecidos neste Anexo;
- iv. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- v. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- vi. pedido de falência, recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, Gestora e/ou Consultoria Especializada, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo, ou caso a Administradora e/ou Gestora tenha contra si requerimento de falência ou insolvência não elidido no prazo legal;
- vii. caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos da Classe nas respectivas datas de vencimento;
- viii. destituição da Gestora desde que seja comprovado um evento de Justa Causa por parte da Gestora ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, sem que haja sua substituição, nos termos estabelecidos neste Anexo; e/ou
- ix. nulidade, invalidade, ineficácia ou inexigibilidade deste Anexo, no todo ou em parte, ou questionamento judicial, extrajudicial ou administrativo, por qualquer autoridade governamental, e desde que referida ocorrência não seja sanada em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do seu acontecimento ou em prazo diverso previsto na legislação ou regulamentação aplicável ou determinado por autoridade competente.

14.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

14.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

14.3.2. Na hipótese prevista no item 14.3.1, a Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar

imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

14.3.3. A Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 14.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não tenham participado da Assembleia Especial de Cotistas.

14.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia Especial de Cotistas nos termos do item 14.3.3 acima.

14.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

14.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

14.3.7. Caso a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 não seja instalada em segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Especial de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 14.3.4.

14.3.8. Exceto se a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 14.3.3 determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe realizará inicialmente a Amortização Extraordinária de todas as Cotas até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário e, após esse limite, o resgate de todas as Cotas, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a a igualdade de condições para as Cotas, observados os seguintes procedimentos:

- i. a Administradora (i) liquidará todos os Ativos Financeiros, investimentos e demais aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios (inclusive, como produto da excussão de garantias eventualmente constituídas no âmbito dos Direitos Creditórios Inadimplidos), serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

- iii. observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá à Amortização ou ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

14.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto no caput deste artigo, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

14.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XI acima e os procedimentos previstos no item 14.3.8.

14.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas, aplicando-se o disposto no Capítulo X.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

15.1. Verificado qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá realizar a verificação se Patrimônio Líquido está negativo.

15.2. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- i. a seus exclusivos critérios, cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações;
- ii. cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; ou
- iii. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.3. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

15.4. Na Assembleia Especial de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.5. Caso a Assembleia Especial de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 15.2 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

15.6. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.7. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

15.8. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

- i. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e
- ii. efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

15.9. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do item 15.8 acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.10. O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

16. PRESTADORES DE SERVIÇO

16.1. Administração

16.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

16.2. Gestão

16.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

16.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

16.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

16.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

- i. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;
- ii. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe;
- iii. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e
- iv. diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

16.4. Verificação do Lastro

16.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

16.4.2. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição,

16.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora ou o Custodiante, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

16.5. Entidade Registradora

16.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

16.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

16.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar o contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

16.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos do item acima.

16.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

16.6.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar Agente de Cobrança para cobrar extrajudicialmente e judicialmente, em nome na Classe, os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Artigo 30, inciso III do Anexo Normativo VI da Resolução CVM 175, observado o disposto no Contrato de Cobrança.

16.6.2. Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança judicial a terceiros, sempre observadas os termos deste Anexo e as especificidades do Direito Creditório.

16.7. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

16.7.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

17. TAXAS E REMUNERAÇÕES

17.1. Pelos serviços de controladoria, custódia e escrituração, a Classe pagará ao Custodiante as seguintes taxas nos seguintes moldes:

- i. pela prestação dos serviços de verificação trimestral da existência e da integridade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios adquiridos substituídos ou inadimplidos no respectivo período, será devido pela Classe ao Custodiante o montante fixo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), trimestralmente, em cada data de verificação

17.2. Os valores indicados neste Capítulo XVII serão atualizados pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive).

17.3. Não serão cobradas das Cotistas taxas de ingresso ou de saída da Classe.

18. ENCARGOS DA CLASSE

18.1. Em acréscimo aos encargos dispostos no item 10.1 do Regulamento, também serão considerados encargos as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente da Classe:

- i. Taxa Máxima de Custódia;
- ii. Taxa Máxima de Distribuição; e
- iii. custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora.

19. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

19.1. Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

19.2. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

19.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

19.4. Na hipótese do item 20.1, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

19.5. A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

19.6. Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas

obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

20. FATORES DE RISCO

20.1. A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

20.2. Riscos de Crédito:

I. **Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios.** Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e respectivos Apêndices e Suplementos, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

II. **Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros.** Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação de outras estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

III. Riscos relacionados aos setores de atuação dos Devedores. A Classe poderá adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios devidos por Devedores distintos, os investimentos da Classe em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação, os quais poderão impactar negativamente nos resultados da Classe, inclusive riscos relacionados: (a) aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores; (b) à possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar; (c) a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e (d) a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos Creditórios à Classe que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação ou liquidação dos pagamentos. Considerando que os Direitos Creditórios são originários, exclusivamente, de operações financeiras cursadas no setor do agronegócio, esse risco se torna ainda mais relevantes, visto que determinadas conjunturas negativas (e.g., econômico-financeiras, políticas, monetárias, cambiais etc.) poderão afetar o setor de maneira geral, não havendo qualquer pulverização de risco em relação aos diversos setores da economia.

IV. Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe.

V. Risco de potencial conflito de interesse. A Gestora e/ou suas Partes Relacionadas poderão, direta ou indiretamente, atuar na contraparte das operações e/ou Ativos Financeiros da Classe, o que poderá ensejar potencial conflito entre os interesses da Classe e das contrapartes de tais operações e/ou Ativos Financeiros.

VI. Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão ou Aquisição. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão ou Aquisição têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira da Classe depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância pela Gestora dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão ou Aquisição não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

VII. Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por auditor independente registrado na CVM, o que se observa com frequência no setor do agronegócio, de onde derivam os Direitos Creditórios da Classe. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos

relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

VIII. Diversificação da carteira de Direitos Creditórios. A composição da carteira de Direitos Creditórios do Fundo será composta apenas por créditos provenientes de operações financeiras relacionadas ao setor do agronegócio. Portanto, os Direitos Creditórios estão sujeitos a cenários adversos que venham a ser enfrentados pelo setor, como um todo, ou pelos Devedores, individualmente, de forma que estes poderão afetar negativamente os resultados do Fundo.

20.3. Riscos de Mercado:

IX. Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros, os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

As oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

X. Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark de uma ou mais Séries de Cotas. Caso as taxas que compõem o Benchmark se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Nominal Unitário das Cotas seja atualizado conforme os respectivos Benchmarks, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

XI. Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira da Classe pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira da Classe não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

20.4. Riscos de Liquidez:

XII. Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe, que pode advir, entre outros, da falta de liquidez dos Direitos Creditórios no mercado secundário.

XIII. Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas da Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

XIV. Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas. Nos termos ao Art. 13, da Resolução CVM 160, é vedada a negociação das Cotas junto ao público em geral, observada a possibilidade de negociação das Cotas, no mercado secundário, junto a Investidores Qualificados, desde que transcorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses do encerramento da respectiva oferta. Ademais, a Classe é constituída sob o regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe.

Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

XV. Liquidez relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

XVI. Liquidação antecipada da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, a Classe poderá ser liquidada antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação e/ou Evento de Avaliação ou, ainda, se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos

Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iv).

XVII. Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a: (i) liquidação dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; (ii) a excussão das garantias outorgadas no âmbito dos Direitos Creditórios; e (iii) liquidação dos Ativos Financeiros, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Risco de Execução de Garantias Imobiliárias. Conforme facultado pelo Art. 15, do Anexo Normativo II, da Resolução 175, é permitida a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios Inadimplidos, classificados, na norma, como direitos creditórios não-padronizados. Nesse cenário, visto que os Direitos Creditórios já foram inadimplidos pelos Devedores, a fonte de recursos da Classe poderá depender, única e exclusivamente, do sucesso na excussão de garantias eventualmente constituídas no âmbito dos Direitos Creditórios. Tais garantias podem ter por objeto ativos com pouca liquidez, tais como, mas sem limitação, grandes propriedades rurais ou bens por acessão artificiais, como, por exemplo, safras de produtos agrícolas. Em vista do acima, a Classe poderá vir a se tornar proprietária de imóveis, inclusive rurais. Esses imóveis podem ter liquidez restrita ou, eventualmente, ser vendidos por valores inferiores ao saldo da dívida representada pelos Direitos Creditórios. Além disso, é importante considerar que a administração e manutenção desses imóveis podem acarretar custos adicionais para a Classe. Dependendo da localização e das características específicas dos imóveis, pode ser necessário investir em melhorias ou reformas para torná-los mais atrativos no mercado. Ademais, a venda desses ativos pode demandar tempo e recursos significativos, o que pode impactar a rentabilidade das Cotas da Classe. Portanto, a Classe deve estar ciente dos riscos envolvidos na posse de imóveis como resultado da execução de garantias e adotar uma estratégia de gestão que minimize potenciais prejuízos financeiros.

20.5. Riscos Operacionais:

XVIII. Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos

Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em uma única via, inexistindo cópias de segurança, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e a Gestora não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

XIX. Inexistência de estratégias de cobrança judicial pré-estabelecidos. A Classe poderá contratar um ou mais Agentes de Cobrança Judicial e/ou assessores legais para a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos e estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança judicial dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

XX. Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora, da Gestora e/ou da Classe, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

XXI. Risco de Fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e/ou pelo Agente de Cobrança e pagos diretamente na Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, por equívoco, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição, até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos estabelecidos neste Regulamento, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência, ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes de, quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as

transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento pelos Cedentes ou Devedores, no cumprimento de sua referida obrigação, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

XXII. Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos em contas de cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

20.6. Outros Riscos:

XXIII. Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

XXIV. Risco de concentração. Todos os Direitos Creditórios podem estar concentrados em apenas um ativo de emissão do mesmo Devedor. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira da Classe, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira da Classe, maior será a chance da Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

XXV. Alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário). As regras tributárias aplicáveis ao Fundo podem vir a ser modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando a Classe ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento da Classe como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pela Classe. Nessas hipóteses, a Classe passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de a Classe não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (i) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (ii) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pela Classe ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pela Classe; e (iii) as Cotas da Classe deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

XXVI. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXVII. Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas da Classe. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Especial de Cotistas.

XXVIII. Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Anexo estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXIX. Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira da Classe e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia Especial de Cotistas também poderá deliberar por maioria das Cotas emitidas, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

XXX. Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

XXXI. Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira da Classe serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark to market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XXXII. Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante e a Gestora não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

XXXIII. Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. A Gestora buscou compor a Carteira da Classe com Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme aplicável, que sejam compatíveis com a classificação da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não há garantia de que conseguirão adquirir tais ativos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

XXXIV. Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

XXXV. Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

XXXVI. Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas e/ou por ato unilateral da Gestora e/ou Administradora, nos termos dos itens

9.2.3, 9.3.3, 9.4.2 e 9.5.6, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Especial de Cotistas.

XXXVII. Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Consultora Especializada, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

XXXVIII. Emissão de Novas Cotas. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado qualquer direito de preferência aos Cotistas, o que poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião. Adicionalmente, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

XXXIX. Risco de Perda de Membros e Key Persons da Gestora. A Gestora depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se a Gestora perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, em especial os Key Persons, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações, a Gestora poderá se ver incapacitada de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

XL. Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a deliberar sobre aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES

- I. **“1ª Emissão”**: significa a primeira emissão de Cotas da presente Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos nos respectivos Suplementos;
- II. **“Acordo Operacional”**: significa o “Acordo Operacional”, celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito da Classe e da Classe;
- III. **“Agência Classificadora de Risco”**: significa a agência classificadora de risco eventualmente contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável;
- IV. **“Agente de Cobrança”**: significa cada prestador de serviços que poderá ser contratado pela Gestora, em nome da Classe, nos termos do item 16.6.1 do Anexo para realizar a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- V. **“Amortização”** significa a Amortização Extraordinária e a Amortização Programada;
- VI. **“Amortização Extraordinária”**: significa, (i) em relação às Cotas, a amortização das Cotas em circulação, a ser realizada observando-se a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo, exclusivamente nas seguintes hipóteses: (a) mediante a ocorrência de um Evento de Aceleração; e/ou (b) no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 14.3 do Anexo;
- VII. **“Amortização Programada”**: significa, (i) em relação às Cotas, a amortização das Cotas em circulação, a ser realizada observando-se a ordem de alocação de recursos definida no item 12.1 do Anexo mediante a verificação cumulativa dos seguintes eventos: (a) tenha havido a efetiva distribuição de rendimentos decorrentes dos Direitos Creditórios, os quais, inclusive, poderão ser derivados da excussão de garantias outorgadas no âmbito de qualquer dos Direitos Creditórios; (b) tais rendimentos tenham sido efetivamente transferidos e se encontrem disponíveis no caixa ou Ativos Financeiros da Classe; e (c) o Gestor, a seu exclusivo critério, tendo como premissa avaliações a serem realizadas com base na Meta de Amortização e na Meta Rentabilidade, tenha aprovado a realização da respectiva Amortização Programada;
- VIII. distribuição de rendimentos o Fundo tenha recebido distribuição mediante a ocorrência de um Evento de Aceleração; e/ou (b) no caso de liquidação antecipada da Classe, nos termos do item 14.3 do Anexo
- IX. **“Anexo”**: significa o presente anexo da Classe;

- X.** **“Assembleia Especial de Cotistas”:** significa a assembleia de Cotistas da Classe, ordinária e extraordinária, envolvendo os Cotistas da Classe ou Subclasse de Cotas, realizada nos termos do Capítulo XIII deste Anexo;
- XI.** **“Ativos Financeiros”:** significa os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos Creditórios, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no item 5.1 deste Regulamento;
- XII.** **“Auditor Independente”:** significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM e contratada pela Administradora, em nome da Classe, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis da Classe e da Subclasse;
- XIII.** **“B3”:** significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;
- XIV.** **“BACEN”:** significa o Banco Central do Brasil;
- XV.** **“Benchmark”:** significa o índice referencial utilizado para calcular a meta de rendimento das Cotas, conforme estabelecido no respectivo Anexo, calculado desde (a) a respectiva Data de Amortização imediatamente anterior ou a data da Data da 1ª Integralização de Cotas até (b) a subsequente Data de Amortização de Cotas;
- XVI.** **“Boletim de Subscrição”:** significa o boletim de subscrição por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;
- XVII.** **“Carteira”:** significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;
- XVIII.** **“Classe”:** significa a presente Classe I – Responsabilidade Limitada do Fundo, nos termos do presente Anexo;
- XIX.** **“Código Civil”:** significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- XX.** **“Código de Processo Civil”:** significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- XXI.** **“Condições para Emissão de Novas Cotas”:** significam as seguintes condições a serem observadas pela Gestora para a solicitar à Administradora a realização de novas emissões Cotas:
- i. não sejam afetadas as características das Cotas já emitidas;

- ii. formalização do respectivo Suplemento de emissão de Cotas, que deverá conter, no mínimo, os parâmetros mínimos constantes nos modelos anexos ao Regulamento;
- iii. não estar em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, conforme verificado pela Administradora: (1) não sanado; e/ou (2) em relação ao qual a Assembleia Especial de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que: (a) o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação; ou (b) devam ser iniciados os procedimentos de liquidação da Classe, sem reversão posterior desta decisão;
- iv. cumprimento do procedimento de subscrição e integralização das Cotas definidos no Regulamento; e
- v. considerada *pro rata* a emissão da(s) nova(s) Cota(s), inexistindo Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

XXII. **“Conta da Classe”:** significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios e pagamento das Obrigações da Classe;

XXIII. **“Contrato de Cobrança”:** significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representado pela Administradora, o Agente de Cobrança e com a interveniência anuência da Gestora, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Cobrança prestará os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

XXIV. **“Cotistas Dissidentes”:** significa os Cotistas, titulares de Cotas que lhes assegurem o direito de voto em Assembleia de Cotistas, dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 14.3.8 deste Anexo;

XXV. **“Critérios de Elegibilidade”:** significa os Critérios de Elegibilidade descritos no item 8 deste Anexo;

XXVI. **“Custodiante”:** significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, conjunto 202, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob n.º 22.610.500/0001-88;

XXVII. **“Data da 1ª Integralização”:** significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

- XXVIII.** “**Data de Amortização**”: significa cada data em que, de acordo com os termos aqui previstos, deva ser realizado pagamento de Amortização Programada e/ou Amortização Extraordinária, conforme o disposto neste Anexo;
- XXIX.** “**Data de Aquisição e Pagamento**”: significa cada data em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao respectivo Devedor;
- XXX.** “**Data de Resgate**”: significa a data de resgate de cada Série ou Subclasse de Cotas, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;
- XXXI.** “**Depositário**”: significa empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;
- XXXII.** “**Devedores**”: significa os devedores dos Direitos Creditórios que tenham sido ou venham a ser cedidos e transferidos à Classe, nos termos aqui previstos, cuja operação subjacente seja originária de operações financeiras relacionados ao setor do agronegócio;
- XXXIII.** “**Direitos Creditórios Inadimplidos**”: significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;
- XXXIV.** “**Direitos Creditórios**”: significa títulos de crédito ou valores mobiliários emitidos por pessoas físicas ou jurídicas que integrem a cadeia produtiva agroindustrial, bem como direitos creditórios do agronegócio e títulos de securitização emitidos com lastro em direitos creditórios do agronegócio, inclusive certificados de recebíveis do agronegócio e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos referidos direitos creditórios os direitos creditórios padronizados e não-padronizados;
- XXXV.** “**Documentos Comprobatórios**”: significa a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade Direitos Creditórios e capaz de comprovar a sua origem, existência e exigibilidade, incluindo os instrumentos que formalizam os títulos e as respectivas garantias, bem como quaisquer outros documentos necessários ao exercício dos Direitos Creditórios.
- XXXVI.** “**Encargos da Classe**”: significa os encargos da Classe previstos no item 18.1 deste Anexo;
- XXXVII.** “**Entidade Registradora**”: significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

- XXXVIII.** “**Eventos de Avaliação**”: significa os eventos de avaliação descritos no item 14.1 deste Anexo;
- XXXIX.** “**Eventos de Liquidação**”: significa os eventos de liquidação descritos no item 14.2 deste Anexo;
- XL.** “**FIAGRO**”: significa os Fundos de Investimento em Cadeias Produtivas do Agronegócio (FIAGRO) destinados à aquisição de ativos originados a partir do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 175;
- XLI.** “**Fundos21**”: significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;
- XLII.** “**Grupo Econômico**”: significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo “controle” o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;
- XLIII.** “**Investidores Profissionais**”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;
- XLIV.** “**Investidores Qualificados**”: são os investidores assim definidos, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30;
- XLV.** “**IPCA**”: o Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
- XLVI.** “**Lei 6.404**”: significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;
- XLVII.** “**MDA**”: significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
- XLVIII.** “**Meta de Rentabilidade**”: desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, (i) em relação às Cotas, significa rentabilidade alvo correspondente ao Benchmark, ano-base de 252 Dias Úteis, incidentes desde a Data da 1ª Integralização das Cotas ou a Data de Amortização imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- XLIX.** “**Meta de Amortização**”: desde que assim permitido pelo Patrimônio Líquido, em relação às Cotas, significa o Valor Nominal Unitário das Cotas, sem atualização monetária, na Data da 1ª Integralização das Cotas;

- L. **“Obrigações da Classe”**: significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;
- LI. **“Oferta Pública”**: significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;
- LII. **“Ônus”**: significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;
- LIII. **“Partes Relacionadas”**: significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;
- LIV. **“Patrimônio Líquido”**: significa a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos da Classe e as provisões referidas neste Anexo;
- LV. **“Política de Investimentos”**: significa as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no Capítulo VI deste Anexo;
- LVI. **“Prazo de Duração da Classe”**: significa o prazo de duração da Classe, definido no item 2.2 do Anexo;
- LVII. **“Preço de Aquisição”**: significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe aos Cedentes, em moeda corrente nacional, ou aportados pelos Cedentes no patrimônio da Classe, de acordo com as condições previstas no Regulamento e neste Anexo;
- LVIII. **“Prestadores de Serviços”**: significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo e do Anexo;
- LIX. **“Resolução CVM 160”**: Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
- LX. **“Subclasse”**: significa cada uma das subclasses de Cotas da presente Classe, conforme definidas nos respectivos apêndices, quando referidas indistintamente;

- LXI.** “**Taxa de Administração**”: significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 8.1 do Regulamento;
- LXII.** “**Taxa DI**”: significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);
- LXIII.** “**Taxa Máxima de Custódia**”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração do Custodiante, conforme prevista neste Anexo;
- LXIV.** “**Taxa Máxima de Distribuição**”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser acordada a cada emissão de novas cotas da Classe e divulgada aos investidores nos respectivos documentos da oferta, visto que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE;
- LXV.** “**Termo de Adesão**”: significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;
- LXVI.** “**Valor Nominal Unitário**”: significa, (i) na Data da 1ª Integralização, o valor individual das Cotas indicado no respectivo Apêndice; e (ii) todo Dia Útil, o valor calculado nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, para efeito da definição de seu valor de Amortização e/ou resgate.